



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 20.692, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO**

conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da presente data, os horários de funcionamento das atividades constantes no Anexo deste Decreto, passam a observar os horários ali estabelecidos.

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições acerca da matéria, não alteradas por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA 8 de outubro de 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO

ATIVIDADE	ABERTURA	FECHAMENTO
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO-PEÇAS	08h00	18h00
COMÉRCIO POR ATACADO	08h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS E LAVANDERIAS	08h00	19h00